

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Consulta de Lei nº 61/2021

Consulente – Jamile Almeida dos Santos Durães

Relator – Renato de Oliveira (6ª RE)

EMENTA: CONSULTA DE LEI – INTERPRETAÇÃO DO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO 21º CONCÍLIO GERAL – NECESSIDADE DE OUVIR O PLENÁRIO PARA TOMADA DE DECISÃO DE SUSPENDER A TRANSMISSÃO AO VIVO

Acórdão

ACORDAM, os integrantes da Comissão Geral de Constituição e Justiça da Igreja Metodista, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator, nos termos da fundamentação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2021

RENATO DE OLIVEIRA

Presidente da CGCJ

RELATÓRIO

A presente Consulta de Lei foi encaminhada pela presidência do Concílio Geral, formulada pela irmã Jamile Almeida dos Santos Durães, da REMNE, com o seguinte teor:

“Solicito à douta Comissão Geral de Constituição e Justiça sobre o que se entende sobre o termo ‘ouvido’ o concílio geral constante no art. 13 do Regimento do Concílio”, para parecer, conforme encaminhamento em Plenário da Sessão On-line do 21º Concílio Geral.

VOTO

O art. 13 do regimento dispõe o seguinte:

“Art. 13 - Havendo necessidade, ouvido o Plenário, a Presidência ordena a interrupção da transmissão ao vivo para público externo de determinado momento ou de toda a sessão.”

No meu entendimento, se houver necessidade de interrupção da transmissão ao vivo, a Presidência deve ouvir o plenário para a tomada desta decisão, colocando a matéria em discussão e votação.

Este é o meu voto.

Curitiba, 11 de dezembro de 2021.

Renato de Oliveira

Relator